

Br. 17

1915

Vol. 36

Superior Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

Finido

Nº 484

Ex. ao Exm. Sr. Desembargador Luiz Nery.

Recurso crime do distrito e Comarca de São José de Mipibu.

Recorrente, o juiz de Direito.

Autuação

Por meio de ... de ...  
novecentos e quinze, nesta  
Secretaria do Superior Tri-  
bunal de Justiça, autuou  
o processo que adiante se  
vê, do que fiz este termo.

Eu, Joaquim Pinheiro Ama-  
naim, escrevi. Esc. Secre-  
ta de ...  
o ...

Autuado

Reg. ai fls. 152 v. do f. Competente 20-6-15



1908.

M 484 1  
CL 8016

juízo de Direito da Cidade  
de São João de Abipitã.

Para Supra

Autentica e verdadeira  
Rio-Jacé de Almeida

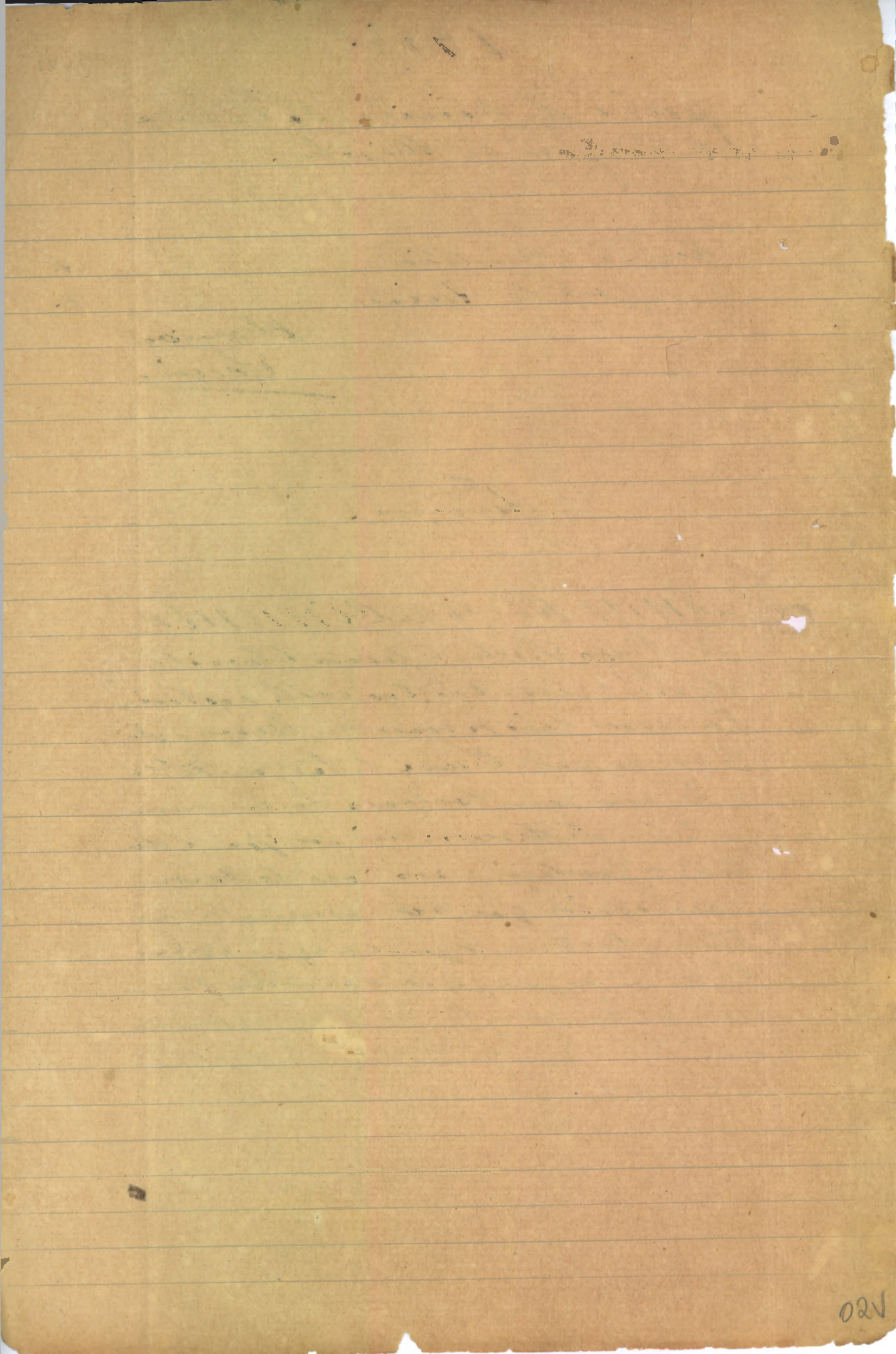
et  
P.

Blancos  
Serrão

Autentica.

Anno do Nascimento  
de Nosso Senhor Jesus Christo  
de mil e seiscentos e oitenta e seis  
do corrente de mil e novecentos e seis,  
toante a esta Cidade de São João de  
Abipitã, em meu Contorno outo e  
publico de dessembrar no Juízo da  
Cidade e Justiça e Rio Jacé de Almeida,  
para o efeito que se deu e deu a con-  
tudo a delectar, a qual e que adion-  
te se a d. que por e com o foro  
rele autoremto. Em Blancos  
miseráveis de Almeida. Escrivão do  
Juízo.

REP



Illustr. Cidadão J. J. de Pinho da Câmara  
de São José de Itipetuba

Deja presente ao Sr. juiz Districtal que  
procedera a formação da culpa até a  
pronuncia eschiva -

S. José em Itipetuba 30 de Março de 1908.

Luiz Lyra

O Promotor Publico Titular da Câmara de São José de  
Itipetuba, usando das attribuições que lhe são dadas  
por lei em virtude de denuncia de José de Alivado,  
pelo fact. criminoso que fasso a expor. No dia  
vinte de Fevereiro de 1908, <sup>depois</sup> ~~plano~~ <sup>da</sup> mente, no lu-  
gar Cabocla, d'este Districto, o denunciado foi en-  
prehendido sendo oitrou em Luiz Rodriguez, uma  
caçada de entre os alhos, que lhe produzis um fer-  
rimento grave como se vê no corpo de delito.

Obtidos procedendo supretano e crime previsto no  
§ unico do art. 304 do Código Penal, para que seja  
punido com as penas do mesmo art. e Promotor  
affere a suprelta denuncia, assim expor segun  
accitã e julgado supredenti. Pda que desti-  
buida e arrolado se precisa nos de mai ter-  
mas da formação da culpa inquirendo-se es-  
briamente abaixo arroladas no dia tova e lu-  
gar que designadas. Dãi annos e singurito  
Policial. São José de Itipetuba 30 de Março de 1908

O Promotor Publico Titular  
Benjamim José Offidis Torres Geminio.

- Conclusão Rol das Ptas
- S. J. 31 de 1º Martiniano Rodriguez do Nascimento
  - de 2º Cassiano José Boas
  - 1908 3º José José do Nascimento

El Feliciano

Carteira -

C18616

4: Antonio Francisco da Luz

5: Vitalino do Nascimento.

1: <sup>to</sup> ~~to~~ Reside na Cabula

2: " " " Marciana

3: " " " Salgado

4-5: " " " Lombardino

Dist - Distrito

Guerniro

1904.

371

C18V16

Subdelegacia de Policia do Dis-  
tricto da Salgada.

Autoamento de um auto de corpo  
de delicto procedido no processo de  
Luz Rodriguez.

Escrivão intimo  
Palmans

### Autuação

Eu, o Escrivão de Honor  
Senhor Jesus Christ de mil no-  
ve centos e quatro, aos vinte e  
dois dias do mez de Fevereiro do  
dito anno, na Terragem da Salgada,  
do Districto de São José de Hipulid,  
em meu Cartorio, autuei um auto  
de Corpo de delicto procedido no  
processo de Luz Rodriguez, o qual  
e o que adiante se ve; do que  
para constar fez este autoamento.  
Eu Aquilino de Palmans, Escrivão in-  
timo o escrevi.

*[Faint, illegible handwriting covering the majority of the page]*



Certifico que de ordem verbal  
do Subdegado de Polícia Abel Gonç  
Pereira, notifiquei aos Cidadãos  
Francisco Rodrigues e Bassimunt  
e José Gonçalves Pacheco, para se  
qualidade de juizes nomeados  
procedem a exam e victoria no  
juror e o appendio. Luiz Rodrigues  
e bem assim tambem notifiquei  
a José Mendes de Almeida e Felis  
José Soares para servirem como  
testemunhas e o referido exam; do que  
ficaram bem satisfeitos. Dou fé.

Salgado, 22 de Fevereiro de 1904.

O Escrivão intimo do Subde  
legado; Aquilino de Pacheco

*[Faint, illegible handwriting, possibly bleed-through from the reverse side of the page]*

Provincia de Minas do mez de Fevereiro do anno de mil nove cento e quatro, nella Povoação de Salgada, do districto de São João de Mikilú, que Caza de residência do Subdeputado de Minas, e de actualidade do Subdeputado de Polícia do Estado de Minas, com o seu Juramento de sua cargo abaixo assignado, os peritos notificados Francisco Rodrigues do Nascimento, morador na Baboala, e José Gomes Machado morador em Lagoa de Calha, não profissionais, e os testemunhas José Guis de Moura e Felis José Tarava, moradores nesta Povoação: o Subdelegado defirio ao mesmo perito o compromisso legal em suas de boca e pectivamente desempenharem a sua missão, declarando sem vaidade o que descobrirem e contarem e o que em sua consciência entenderem; e encarregou-lhes que precedessem a seguinte inquirição do offendido, Luiz Rodrigues, e que respondessem ao quizito seguinte: 1.º Si ha ferimento ou offensa phisica; 2.º qual o mais que o occasionou; 3.º Si foi occasionado por veneno, substancia anestesica, incendio, effluvia ou inundação; 4.º Si por sua natureza e sede pode ser causa efficiente de morte; 5.º Si a constituição ou estado morbido anterior do offendido concorreram para tornal-o immediatamente mortal. 6.º Si dos condizantes juronabilissimos do offendido, pode resultar a sua morte; 7.º Si do offendido, pode resultar mutilação, ou amputação, deformidade, ou ferimentos de algum organo ou membro; 8.º Si resultam ou pode resultar infermidade ou incapacidade

Al. J. Bispo

incurrir, e não fosse para sempre e offen-  
 dido de poder exercer o seu trabalho, 9.º Si  
 foydes incommo do de ~~causas~~ que inhabilita  
 e offendido de servir, actus por mais de  
 vinte dias; 10.º finalmente qual o valor do  
~~domino~~ ~~causas~~. Em consequencia foydes  
 os foydes a favor os ~~colonus~~ e ~~investigação~~  
 ordenados e as que fulgaras necessarias, sau-  
 cludas as quas declararas o seguinte: he  
 encontradas na foydes de offensas em foydes  
~~meus~~, ~~sem~~ ~~entre~~ ~~o~~ ~~outro~~, ~~com~~ ~~meia~~  
 foydes de foydes de ~~duas~~ e ~~duas~~ de ~~este~~  
~~coisa~~ e que foydes respondeu: Ao 1.º qui-  
 sito, ~~sem~~; ao 2.º quito, foydes ~~reservado~~ foydes  
~~instrumento~~ ~~constante~~; ao 3.º quito, ~~ao~~ 4.º quito,  
~~to~~; ao 5.º quito, ~~ao~~ 6.º quito, ~~ao~~ 7.º quito, ~~ao~~  
 8.º quito, ~~respondeu~~ ~~negativamente~~; ao 9.º qui-  
 sito, ~~sem~~; ao 10.º quito finalmente, ~~elles~~ ~~obli-~~  
~~gataras~~ e ~~domino~~ ~~causas~~ em ~~cinco~~ ~~cento~~ ~~mil~~  
~~reis~~; e ~~saõ~~ ~~estas~~ ~~as~~ ~~declaração~~ ~~que~~ ~~em~~ ~~suas~~  
~~consciencias~~ e ~~debaix~~ ~~os~~ ~~compromisso~~ ~~tem~~ ~~a~~  
~~fazer~~. E ~~por~~ ~~uadi~~ ~~mais~~ ~~haber~~ ~~deu~~ ~~se~~ ~~por~~  
~~concluido~~ e ~~naõ~~ ~~ordenado~~, e ~~de~~ ~~tudo~~ ~~se~~ ~~la-~~  
~~vrou~~ e ~~presente~~ ~~auto~~, que ~~vou~~ ~~por~~ ~~minim~~ ~~es-~~  
~~cripto~~ e ~~subscrito~~ ~~João~~ ~~Subdelegado~~, e ~~alle-~~  
~~gras~~ ~~João~~ ~~mesmo~~ ~~quito~~ e ~~testamentos~~, ~~com~~  
~~meas~~ ~~escrivas~~ ~~intimas~~ ~~do~~ ~~Subdelegacia~~, ~~Agulino~~  
~~de~~ ~~Calhara~~, ~~que~~ ~~o~~ ~~fy~~ ~~e~~ ~~reservi~~; ~~eo~~ ~~que~~ ~~tuõ~~ ~~ou~~ ~~fy~~.

Abel Gomes Pereira

Francisco Rodrigues do Nascimento.

João Gomes Machado.

Filipe José ~~Távora~~

João Pardo de Moraes

O Escrivã interin da Subdelegacia.  
Aquilino de Pothau.

6/2 ave

É loq. foy este auto conclusor da Subdelega-  
cia de Policia, Abel Gomes Pereira, do que  
foy este termo. Eu Aquilino de Pothau,  
Escrivã interin e escrevo.

Abel Pereira

6/2

Julgo procedente o presente auto  
de Corpo de delito para que produza  
seus effeitos legais. Notifiquei  
Martinhiano Rodrigues do Nascimento  
Laciano José Soares e a esposa Jose do  
Nascimento para como testis quem ha  
virem de por no dia 23 do corrente  
perante esta Subdelegacia no em-  
querecto que vai prosidir esta Su-  
bdelegacia sobre os firimentos  
feitos no offendido Luis Rodrigues  
Salgado 22. Fevereiro de 1904

Ata Subdelegacia de Policia  
Abel Gomes Pereira

Pata

No mesmo dia, mes e anno, supra declarado,  
me foy entregue este auto pelo Subdelegado

C18V16

Subdelegado de Policía, Abel Jansen Pissoti, 2º  
que <sup>se</sup> ~~haya~~ este término. En Aquilino de Pachuca,  
Escritura intima e escrivir.

Certifico que nesta Paroquia notifiquei os  
testemunhos, Martiniano Rodriguez e Francisco  
de, Vaccano José Taras e José José de No-  
cimente, por los y contesto. e despacho  
refo, 2º que Jovian tem escritura, em fe.  
Salgada 22 de Fevereiro de 1914.

Escrivão intimo do Subdelegado  
Aquilino de Pachuca.

Em vinte e tres dias do mez de Fevereiro do  
 anno de mil novecentos e quatro, nesta  
 Povoação de Salgado, em casa de morada  
 de Jozé Guedes de Moura, onde se acha  
 o Subdelegado de Policia Abel Jozes  
 Pereira comegou a serivir intimo de seu conj.  
 abaiso nominado, e sendo elle acompanhado  
 pelo testemunho Martiniano Rodrigues  
 do Nascimento, - Venciam Jozé Taras e Jozé  
 Jozé do Nascimento, as quaes se foi o  
 Subdelegado de Jozé e compromittido  
 qd, para a inquirir as fols. mdo seguinte:  
 Primeira testemunha, Martiniano Ro. 1.<sup>a</sup> test.  
 dizes do Nascimento, solteiro, de vinte e tres  
 annos de idade, agricultor, natural da  
 Cabrela deste Districto, onde mora: Dize qm  
 estando agasalhado em sua casa, no dia  
 de vinte de corrente, quando, cerca das dez  
 para as onze horas foi despedido por ve-  
 zes e rumos de passos dentro de seu qua-  
 tor - cesso porta, as deitar-se, deitou-se  
 mente encostado, elle testemunha per-  
 guntando quem estava alli, fallou-lhe  
 o Senhor Jozé de Aguiar, perguntando  
 elle quem era e onde estava Jozé  
 Tobias, elle testemunha disse qm era  
 filho de Francisco Rodrigues e que não  
 sabia de Jozé Tobias, misto elle sahira,  
 reconhecendo elle testemunha, entre dixer  
 os Jozes, e aliem do Senhor Jozé de  
 Aguiar, o Senhor Rodolpho de Aguiar,  
 da hi sahiram elles para outra casa  
 perto a sua onde mora Luiz Botte.

Abel Pereira

Rodriguez, e depois de dar um grande bocado  
 duas na porta Huy sabiu e foi por  
 foi de Aguires intimado a ir ensig-  
 nar em estara foi Tobias; sabi-  
 ram com Huy e elle testemunha por  
 curiosidade seguiu a frequencia dis-  
 tancia, sem se vist. por elles, apim se  
 observar e que se contina; depois de em-  
 darem uma certa estancia, houve o  
 testemunha o Senhor Frei de Aguires  
 dizio: Este ladrão está com historia  
 e não nos mostra frei Tobias; Huy  
 replicou dizendo que ladrão não foi,  
 não constara a ninguém que elle  
 fosse ladrão e não fizesse mal-  
 hataes; isto houve elle testemunha  
 uma forte pancada, e Huy viu, po-  
 ro que darão-lhe sem elle elle mudo  
 as que respondeu o Senhor Frei de Ag-  
 rido. dizendo que elle se calou, se  
 não quiza apontar mais. Depois  
 observou elle testemunha, que Huy está-  
 vo muito ensanguentado e com um  
 talho muito grande entre os olhos;  
 Enão mais viu. Segundo testemunha, 2.ª vez  
 Caçom frei Tarac, cozo com sinaren-  
 to e com amor a vida agricultor, no-  
 tural do município de Santo Antonio e  
 mirador na Maraviana diti districto.  
 Disse que indo na cabala a cozo  
 de Francisco Rodriguez acompanhado  
 pelo Senhor frei frei de Sacramento  
 tracto e negociou com aquelle Senhor

A. L. Tobias.



Senhor, isto na manhã de domín-  
 go ultimo, vinte e um de corrente,  
 quando lá chegamos encontramos hu-  
 iz Rodriguez bastante acompanhado,  
 com um golpe muito grande entre  
 os olhos, elle testemunha frequentes  
 o que tinha sido aquillo, disse-nos que  
 disseros fossem entre elles Francisco Pe-  
 rez, que tinha sido o Senhor frei  
 de Aguiar quem deu aquelle golpe em  
 huiz Rodriguez, e elle testemunha as  
 proprias huiz este declarou que foi o  
 Senhor frei de Aguiar quem lhe deu  
 aquelle golpe quando huiz com elle  
 fora mostrar a coiza de frei Tobias,  
 isto porque elle protestava porque  
 o mesmo Aguiar lhe chamava e  
 ladrão. Enada mais disse. Precisa  
 testemunha, pois foi de presente,  
 coiza, com vinte e cinco annos de  
 idade, agricultor, natural do Paroqui-  
 nha novo. Dize que vive com o  
 Senhor Vasco Tarau no ultimo do  
 minguado da manhã a coiza do Senhor  
 Francisco Rodriguez, na cabella e quan-  
 do lá chegamos no huiz Rodriguez  
 com um ferimento muito grande  
 entre os olhos, e hecio de todo os presen-  
 tes a declaraçõ e que, tendo sido huiz  
 notificado por frei de Aguiar para  
 se mostrar a coiza de frei Tobias,  
 em cumprimento de diligencia o mesmo  
 Aguiar chamou a huiz e ladrão.

Abel Pereira

3.º tel.º

C18V16

o que Luiz Apolissano, José de Aguiar  
 de entre devesse a questo golpe. Enão  
 mais disse. Enão mais haerem nem  
 deu o Subdelegado inserir este termo,  
 que depois de lhu ter sido lido e  
 acharem conforme, assignaram e  
 assignou Joaquin Xavier Bezerra e  
 rogo de Martiniano Rodriguez e Francisco  
 meute, no rio Cabocla, em nome de  
 seu, vai assignar pelo Subdelegado  
 e subdelegado pelo mesmo. Cu Aquilino  
 no de Potham. Crecim intuitum do  
 Subdelegado e o mesmo.

Abel Gomes Pirôto.

Rogo de Martiniano Rodriguez de  
 Nascimento. Joaquin Xavier Bezerra.

José José de Pessimatto  
 Casimiro José Torares...

~~...~~  
 Clog am

Clog fez este auto concluso ao Sub-  
 delegado de Policia Abel Gomes Pirôto  
 o que fez este termo. Cu Aquilino  
 de Potham, Crecim intuitum do Subdele-  
 gado e o mesmo.

Clog

Pelo presente inquirito Juli-  
 cial esta averiguado, que José de  
 Azevedo a vinte dois de corrente  
 mês no lugar Cabocla deste dis-  
 tricto de São Sim nenhuma razão,  
 em Luis Rodrigues de Fimmento

Constante do Corpo de Milita de Joz  
 has Treis. por tanto permita se este  
 requerito ao Sr. Promotor Publico  
 desta Circumscriptao, por interme-  
 dio do Sr. Juiz de Direito desta Ciri-  
 cumscriptao. Além das testimun-  
 nahas juradas offiis seguintes:  
 Antonio Francisco de Sales e Tito  
 Lima do Nascimento moradores nos  
 Santissimos deste districto.  
 Covoador de Lagoa Salgada 23 de  
 Fevereiro de 1844  
 Subdelegado de Policia  
 Abel Gomes Peixoto.

Dito.

No mesmo dia, mes e anno supra es-  
 tado, me foram entregues este auto, fe-  
 lo Subdelegado de Policia Abel Gomes Pei-  
 xoto, o que foiz este termo. Eu Aquilino  
 de Pachau, Escrivão intimo do Subdelegado  
 e escrivão.

Remessa.

Ao vinte e quatro do mez de Feve-  
 reiro de mil novecentos e quatro, neste  
 Povoaço de Lagoa, de meu cartorio, fo-  
 z remessa deste auto ao Sr. Juiz de  
 Direito desta Circumscriptao em São Jo-  
 se de Nepesim, o que foiz este termo. Eu  
 Aquilino de Pachau, Escrivão intimo do



C18V16

Recibido. 30 de Mayo de 1908 Vain a donacion  
en papel impreso

Josi Alfian Pina Guzman.

*[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*

C18v16

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

Blam

Has dois livros de nome de Blam  
de qual nome contra certo, foz entre  
outros cancheros os fozis ditos  
em nome de Capito Manuel Felici-  
me de Souza, do que foz este termo.  
Em Manuel Antonio Loureiro de Almeida,  
Luzias e o seguinte.

Calz

Passa-se em anexo a certifi-  
cacao os testemunhos para se  
fazer de por no dia 23 do corrente  
as 11 horas do anexo no termo  
em audiencia deste Juizo. Acredit-  
o do promotor publico. Atento  
que se o caso onde foz o contrato  
em districto.

D. Joz de Albuquerque e abril de 1908  
M. Feliciano

de

Certifico que manifestei  
os presentes autos no estado  
em que se acham, do que  
foz este termo. Luzias  
Fidelis, Loureiro, e o seguinte

Calz

Em acto de homologação foz este  
auto. Cancheros do Juiz de

C18V16

de Direito Dr. Francisco de Alencar  
que em delicto, do que faz este  
turno. Eu, Francisco Gomes  
Escrivão, o escrevi  
Cly<sup>o</sup>

do Dr. Promotor Publico para a fins  
de direito.

S. José de Matipica, 23 de fevereiro  
de 1915  
F. Alencar

Data

Na mesma data de agora me  
fizem as seguintes atas antes  
do que faz este turno. Eu,  
Francisco Gomes, Escrivão, o  
escrevi

Vistos

Em ato de agora, faz estas  
atas para visto do Pro-  
curador Publico Dr. João Be-  
nedito do Nascimento, e  
que faz este turno. Eu,  
Francisco Gomes, Escrivão, o  
escrevi  
Com vistas

Das presentes atas, verifica-se que no dia  
20 de fevereiro de 1904, o individuo de nome  
José de Azeredo, produzira em Luiz Rodrigues do  
ferimento descrito no corpo de delicto de fs.



Inquiridos testemunhas sobre o facto, apurou-se mais ou menos a responsabilidade e ficou constatada a autoria. Remetidos o inquerito ao Promotor de Justiça, este offereceu a sua denuncia de fls. pedindo que se formasse culpa ao delinquente, o que, infelizmente, não se fez. Tendo isto bem examinado e attendidas:

- a) que a prescripção da accção, salvo, digo, conforme o art. 78 do Cod. Pnal, n'outros os casos especificados nos arts. 275, 277 e 281, é subordinada aos mesmos prazos que a da condemnacão;
- b) que o art. 79 dispõe que a prescripção da accção resulta exclusivamente do lapso de tempo decorrido do dia em que o crime foi commetido, interrompido se pela pronuncia, e que esta não conta dos autos;
- c) que o crime de que foi victima Luiz Rodrigues tem lugar ha dez annos e meses passados;
- d) que a prescripção foi instituida por motivo de ordem publica e não para acatillar interesses particulares, e, como tal, deve ser pronunciada ex officio;
- e) que não houve exame de sanidade na victima para determinar a classificacão do crime e responsabilidade do criminoso, facto este que vem a seu favor, como é de praxe;
- f) que, na hypothese dos autos, o réo deve ser julgado incurso no art. 303 do Cod. Pnal, e, no maximo da pena, na forma do art. 409, in fine e de um anno e tres meses;
- g) que esse lapso de tempo já está decorrido do dia em que foi o crime commetido e que, na opiniao dos Commentadores do Cod. e con-

C1846

e conforme o art. 85, a base para o calculo da prescricao e o maxima da pena restre-  
tida da liberdade;

b) que o art. 110, n. 7.º da lei estadual n. 358,  
de 16 de Dezembro de 1913, da' attribuições  
aos Promotores Publicos para allegar prescricao;

i) que, finalmente, conforme o disposto no  
art. 82 do Cod. Penal, a prescricao, embor-  
ra não allegada, deve ser promissada ex-  
officio, esta Promotoria allega a prescrip-  
ção do crime imputado a José de Azeredo e  
requer se digno o illmo. Sr. Juiz de Di-  
rito da Comarca mandar archivar os pre-  
sentes autos.

S. José de Macipitá 27 de Janeiro de 1915.  
O Promotor Publico  
João Baptista do Nascimento

Parecer emitto

Na mesma data supra me fo-  
ram entregues estes autos, do que  
faço este termo. Eu, Francisco  
Gomes, Escrivão, o sou

Elly

Em acts seguintes, faço estes au-  
tos Cam. de Juiz do Juiz de D. Di-  
to Sr. Francisco de S. Albuquerque  
della, do que faço este termo. Eu,  
Francisco Gomes, Escrivão, o sou

o carrei  
Ely

Lejos o requerimento do Sr.  
Procurador Publico para auctor, es-  
mo decreto e prescripção da ac-  
ção criminal, intantada contra  
João de Aguiar, pelo fundamento  
em os pareceres.

Por oi do art. 104 n.º 4 let. g,  
appello ante despacho para o Super-  
ior Tribunal do Estado.

P. João de Albuquerque, 28 de Janeiro  
de 1845

Francisco de Albuquerque alcaide

Dito

Na mesma data e lugar supra me  
foram entregues estes autos, do que  
faço este termo. Eu, Francisco Ju-  
do, Escrivão, o escrevi

Remessa

Em um de Fevereiro de mil nove-  
centos e quinze, faço remessa  
destes autos ao Superior Tribu-  
nal de Justiça, do que faço este ter-  
mo. Eu, Francisco Judas, Escrivão,  
qu o escrevi

Remettidos

Apresentações

Por tres artigos de uns novecentos e quince, nesta Secretaria do Superior Tribunal de Justiça, me foram apresentadas estas autos, do que faz este termo. Eu, Joaquim Brito, Amareal e sou eu, Leon de Aguiar Coutinho, Secretário, o escrevi.

Autos  
Constituição

E logo eu fiz a leitura das atas e autos em presença do Presidente do Tribunal, Amareal José Antonio de Aguiar e sou eu, Leon de Aguiar Coutinho, Secretário, o escrevi.

Os

Eu, Joaquim Brito, Amareal e sou eu, Leon de Aguiar Coutinho, Secretário, o escrevi.

Autos, 9 de Fevereiro de 1815.

Theodoro Faria,

Autos

Por duas vezes de uns novecentos e quince, nesta Secretaria do Superior Tribunal de Justiça, me foram apresentadas estas autos, do que faz este termo. Eu, Leon de Aguiar Coutinho, Secretário, o escrevi.

Autos

Comendador  
 E logo em seguida se fez a  
 carta Comendador de D. João Pe-  
 dro de Albuquerque Luiz de  
 Lyra; do seu filho etc. etc. E  
 deu a D. João de S. Paulo,  
 Souto, o seguinte

Carta  
 Vita de Sr. Procurador fe-  
 ral do Estado  
 Natal, 17 de Fevereiro de 1718  
 Luiz Lyra

Sr. Doutor de S. Paulo, em nome  
 do senhor e senhor, senhor de  
 sua e de sua filha de S. Paulo,  
 meus e de seu filho de S. Paulo,  
 Luiz de S. Paulo, senhor de S. Paulo  
 de S. Paulo; do seu filho etc. etc. E  
 deu a D. João de S. Paulo,  
 Souto, o seguinte

Carta  
 E logo em seguida se fez a  
 carta Comendador de D. João Pe-  
 dro de Albuquerque Luiz de  
 Lyra; do seu filho etc. etc. E  
 deu a D. João de S. Paulo,  
 Souto, o seguinte

C18v16

Conformame con el despacho  
de fl. de 21 July Alouquerque  
Mada. Natl. 24. Feb 1815

Antonio

Ante hoy de elance de un  
movimiento de guerra, y un  
decreto de suspension de  
en parte de las leyes de  
por parte de don Juan  
que le interin en su  
previdencia para que se  
no sea. En consecuencia  
de lo que se ha acordado

Procede

Concluido

En todo con respecto a  
los actos de guerra  
no se han de ejecutar  
de los que se han de  
hacer; y en consecuencia  
de lo que se ha acordado  
de lo que se ha acordado

Procede

En consecuencia de lo que  
se ha acordado, y en  
conformidad con lo que  
se ha acordado, y en  
conformidad con lo que  
se ha acordado, y en

e18v16

Puncto appella de no Aspecto de  
fls. 13 e p[er] o qual decretou a pes  
emp[re]sa da acc[ao] criminal intentada  
ou contra J[os]e de Aguiar. Ac-  
cordou em Tribunal regar proci-  
mento a appellaç[ao] para Confir-  
mar como Confirmaç[ao] o Aspecto  
Appellado e p[er] os seus q[ue]damentos  
em n[on]o Confirmaç[ao] a acç[ao] e a  
p[er]ora dos autos.

Castro na forma da lei.

Natal, 10 de Março de 1815.

Thomaz Pereira  
Luiz Syra. Relator.  
Mestre de Direito  
distinguido  
Honrem D. J. Pereira.

Publicação

Abra vinte e cinco de Abril  
de mil e oitocentas e quarenta e  
nove Cidade de Natal  
em Sala dos Accusados do  
Supremo Tribunal de Justiça  
em tres horas da tarde  
em audiência por ante  
o Juiz de Direito Sr. Luiz  
Pereira de Sousa, foi  
publicado o acórdão  
supra referido e revelado  
aos p[re]sentes, do que fiz  
actuação. Eu, Sr. Pereira

C18V16

à Son Excellence,  
Monsieur le Ministre  
des Finances

Monsieur

Permettez-moi de vous adresser  
de la part de Monsieur le Ministre  
des Finances, par son  
intermédiaire, un certificat  
de paiement.

Monsieur le Ministre,  
le 20 de Mars de  
1815.

Monsieur,  
Je vous prie d'agréer, Monsieur le  
Ministre,  
Respectueusement

à Monsieur le Ministre  
des Finances, de la part  
de Monsieur le Ministre  
des Finances, par son  
intermédiaire, un certificat  
de paiement de la somme  
de cent mille francs  
à Monsieur le Ministre  
des Finances, par son  
intermédiaire, un certificat  
de paiement.

Respectueusement

Je vous prie d'agréer, Monsieur le  
Ministre, de la part  
de Monsieur le Ministre  
des Finances, par son  
intermédiaire, un certificat  
de paiement.



do que faz este termo. Rec. Tu  
Cis Junos, Gueiros, e outros.

Elly

Em acto seguido, fues este  
avos Cardeiros de Jm de  
direito interior. Cap. Manuel  
Feliciana de Souza, do que faz  
este termo. Rec. Tancio Junos,  
Gueiros, que a seguir

Elly

Manuel - e  
S. J. 12 de Mayo 1914  
C. Feliciana

/Visto em correio.  
S. J. 29-7-924.  
G. S. S. S. S.

*[Faint, illegible handwriting at the top of the page]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting in the middle section]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*